5147

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
N.º 5147 de 2018
(a)

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
16 / 10 /2018

PRESIDENTE

OFÍCIO GP. Nº. 914/2018-1

Proc. nº. 13574/2018-1

São Caetano do Sul, 21 de setembro de 2.018.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONTRATAR COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DESENVOLVE SP, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)."**

O Projeto de Lei em questão requer autorização do Legislativo Municipal para a celebração de contratação com a Desenvolve SP, Agência de Fomento vinculado ao Governo Estadual, com vistas à obtenção de recursos necessários para a modernização do conjunto luminotécnico através da troca de lâmpadas do parque de iluminação pública do Município de São Caetano do Sul.

Com os recursos advindos da operação de crédito o Município poderá realizar a modernização dos conjuntos luninotécnicos da cidade, através da troca de 5.000 (cinco mil) lâmpadas de mercúrio e vapor de sódio por lâmpadas de LED, trazendo inúmeras vantagens.

Ademais, como contrapartida municipal para o recebimento do recurso, requer-se também autorização para a concessão de garantias para a respectiva operação de crédito e, nesse sentido, temos a utilização legítima da competência legislativa disposta aos Municípios conforme disposto nos incisos I e III, do art. 30, da CF/88, c/c os incisos III e V, do art. 167, da CF/88.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03

O Município está plenamente autorizado para legislar sobre questões pertinentes ao interesse local (inciso I, do art. 30), como é o caso da obtenção de financiamento junto a outras instâncias de governo para a modernização da iluminação pública, bem como também está autorizado a aplicar discricionariamente suas rendas (inciso III, do art. 30); podendo ainda se servir da abertura de créditos suplementares ou especiais (incisos III e V, do art. 167); e à prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita (inciso IV, do art. 167), previstas no art. 165, § 8°, bem como o disposto no § 4° do art. 167, todos da CF/88.

Conforme todo o exposto, no que diz respeito à autorização para contratar operações de crédito com outorga de garantia, no montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), há que se ressaltar, ainda, que a referida disponibilidade do financiamento se possibilitou através de carta consulta apresentada pelo Município junto a Desenvolve SP.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Pio Mielo
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04

Processo nº 13574/2018-1

PROJETO DE LEI Nº_____DE_____DE_____DE 2018

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONTRATAR COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE SP, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)."

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de São Caetano do Sul autorizado a celebrar, com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - DESENVOLVE SP, operação de crédito até o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinada a modernização do conjunto luminotécnico, através da troca de lâmpadas do parque de iluminação pública do município de São Caetano do Sul/SP, no âmbito da linha iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá utilizar o valor descrito no *caput* deste artigo na composição de uma Parceria Público Privada – PPP específica para iluminação pública.

Art. 2º Por todo o tempo de vigência do contrato e até a liquidação total da dívida, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, sob a forma de reserva de meio de pagamento, das receitas de transferências oriundas do

05
R

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - DESENVOLVE SP, como sua mandatária com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º desta Lei, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Agência de Fomento do Estado de São Paulo - DESENVOLVE SP, referente à operação de crédito, vigente à época da assinatura do contrato;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

06

Art. 5º O orçamento municipal consignará, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, referente à operação de crédito autorizada.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ...de.....de....., 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

09

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5147/2018
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL
ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONTRATAR COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DESENVOLVE SP, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (ILUMINAÇÃO).

PARECER Nº 400, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o município de São Caetano do Sul a contratar com a agência de fomento do estado de São Paulo – desenvolve SP, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (iluminação).

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"O Projeto de Lei em questão requer autorização do Legislativo Municipal para a celebração de contratação com a Desenvolve SP, Agência de Fomento vinculado ao Governo Estadual, com vistas a obtenção de recursos necessários para a modernização do conjunto luminotécnico através da troca de lâmpadas do parque de iluminação pública do Município de São Caetano do Sul."*

Prosseguindo: *"Com os recursos advindos da operação de crédito o Município poderá realizar a modernização dos conjuntos luminotécnicos da cidade, através da troca de 5.000 (cinco mil) lâmpadas de mercúrio e vapor de sódio por lâmpadas de LED, trazendo inúmeras vantagens."*

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5147/18

E mais: *"O Município está plenamente autorizado para legislar sobre questões pertinentes ao interesse local (inciso I, do art. 30), como é o caso da obtenção de financiamento junto a outras instâncias de governo para a modernização da iluminação pública, bem como também está autorizado a aplicar discricionariamente suas rendas (inciso III, do art. 30); podendo ainda se servir da abertura de créditos suplementares ou especiais (incisos III e V do art. 167) e à prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita (inciso IV, do art. 167), previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º do art. 167, todos da CF/88"*

Finalizando; *"São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada a relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município."*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 23 de outubro de 2018.

À critério do Presidente,

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 23.10.18

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 5147/2018
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL
ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONTRATAR COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DESENVOLVE SP, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (ILUMINAÇÃO).

PARECER Nº 287 , DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o município de São Caetano do Sul a contratar com a agência de fomento do estado de São Paulo – desenvolve SP, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (iluminação).

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

13

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. Nº 5147/2018

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 23 de outubro de 2018

Contrário ao parecer

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião extraordinária de 23.10.2018